



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Correição Geral Ordinária</b> <b>19.06.2017</b> <b>SEI 0039507-96.2017.8.16.6000</b>	
Comarca/Foro: <b>CIDADE GAÚCHA</b>	
Vara/Juízo: Juízo Único	
Competência: <b>CRIMINAL</b> , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, infância e juventude e juizado especial.	
Seção Judiciária: 27ª - Sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	
Data da última visita correcional: 26/08/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 15/03/2017 a 25/03/2017 - Portaria 10/2017	
Juiz(íza) Titular: Fernanda Batista Dornelles Data da assunção: 26/07/2016	
Juiz(íza) anterior: Paulo Roberto Cavalheiro Pereira Data da assunção: 23/03/1997 Data da saída: 12/06/2016	
Juiz(íza) Substituto(A): Daniele Liberatti Santos Data da assunção: 03/08/2015	
Endereço: Avenida Souza Naves, nº 1891, Centro, CEP 87.820-000	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (44) 3675-1131 e 3675-1490	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:fbat@tjpr.jus.br">fbat@tjpr.jus.br</a>	
E-mail Corporativo:	

<b>1 - QUADRO FUNCIONAL</b>	
<b>Escrivão:</b>	
Nome: Valmir Ivan Enumo	
Data da assunção: 03/08/1980	Matrícula: 3353
<b>Analista(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Ana Carolina Bezerra Rodrigues	
Data da assunção: 07/07/2017	Matrícula: 52595
<b>Técnico(s) de Secretaria:</b>	
Nome: Cleverson Rogério Alves	
Data da assunção: 02/12/2009	Matrícula: 14728
<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Karina da Silva Aoki	
Data da assunção: 23/07/2012	Matrícula: 51383
Nome: José Pereira de Lira Filho	
Data da assunção: 12/08/2014	Matrícula: 52741
Nome: Luiz Eudes Tonin	
Data da assunção: 23/07/2012	Matrícula: 51382



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Renan Trentini Lorenzoni	
Data da assunção: 18/08/2016	Matrícula: 222209
Nome: Heiton Bonfim de Oliveira	
Data da assunção: 06/04/2017	Matrícula: 259274
Nome: Ana Cláudia Del Moura	
Data da assunção: 06/04/2017	Matrícula: 259254
Nome: Eduardo Scotti Antoniel	
Data da assunção: 06/04/2017	Matrícula: 259260

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Valdemir Azevedo Dias	
Data da assunção: 23/08/2007	Matrícula: 13187

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Camila da Costa Lucena	
Data da assunção: 26/03/2012	Matrícula: 51128

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Driéli Martins	
Data da assunção: 03/08/2016	Matrícula: 18562

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Fernando Trentini Lorenzoni	
Data da assunção: 10/04/2017	Matrícula: 088.332.539-02
Nome: Fernanda Martins Melo	
Data da assunção: 06/04/2017	Matrícula: 081.087.669-82

Funcionários:	
Nome: Eula Paula Alves de Souza - Conselho da Comunidade	
Data da assunção: 01/02/2016	Portaria:

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é novo e muito bom. A vara está cindida em 2 (duas) salas. Ambas têm acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Os espaços são bons. Contém balcões que separam o atendimento ao público. Têm móveis padrões, distribuídos nos ambientes.
2.2 As armas estão dentro de 02 (dois) cofres, na escrivanina. As demais apreensões estão na mesma sala, anexa à vara criminal.
2.3 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente
2.4 O gabinete da Magistrada é muito bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (split). O plenário do Tribunal do Júri é muito bom e estava organizado.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

### 3 - EQUIPAMENTOS

**Gabinete e assessoria:** 07 computadores, 12 monitores, 01 impressora e 01 scanner.

**Vara Criminal:** 09 computadores, 20 monitores, 02 impressoras, 04 scanners, 02 protocolizadores eletrônicos.

**Sala de audiências criminal e júri:** - 01 computadores, 01 monitor, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**VI - Registro de Sentenças:** Apresentado o Livro nº 39, encerrado;

**VII - Carga de Autos - Juiz:** Apresentado o Livro nº 05. Novamente, constata-se que o livro não foi encadernado, o que deverá ser justificado pela escritania. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;

**VIII - Carga de Autos - Promotor de Justiça:** Apresentado o Livro nº 04. Novamente, constata-se que o livro não foi encadernado, o que deverá ser justificado pela escritania. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;

**X - Carga de Autos - Diversos:** Apresentado o Livro nº 02. Novamente, constata-se que o livro não foi encadernado, o que deverá ser justificado pela escritania. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**XI - Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** Apresentado o Livro nº 04. Novamente, constata-se que o livro não foi encadernado, o que deverá ser justificado pela escritania. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 02. Os termos devem ser juntados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser ordenado cronologicamente, encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentado o Livro nº 02. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, o qual deverá ser encerrado. Diante disso, o livro deverá ser ordenado cronologicamente, encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Providenciar;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Apresentado o Livro nº 01. Não constam registros. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

### 5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano dois mil e oito (2008).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:
- a) "aguardando audiência" desde **18.06.2015**;
  - b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **09.01.2009** (movimento antigo);
  - c) "aguardando carga ao advogado" desde **15.02.2016**;
  - d) "aguardando carta precatória" desde **14.08.2014**;
  - e) "aguardando ciência ao Ministério Público" desde **25.03.2012** (é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso de afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio), apontamento da Correição anterior;
  - f) "aguardando conclusão do inquérito" desde **16.05.2012**;
  - g) "aguardando cumprimento de despacho" desde **16.10.2008** (movimento antigo);
  - h) "aguardando cumprimento da pena" desde **29.12.2008** (movimento antigo);
  - i) "aguardando diligência" desde **17.08.2012** (várias execuções de penas; vários arquivamentos), apontamento da Correição anterior;
  - j) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **10.11.2009**, a mesma apontada na Correição anterior;
  - k) "aguardando execução de pena" desde **03.08.2010**;
  - l) "aguardando mandado" desde **11.09.2015**;
  - m) "aguardando manifestação da defesa" desde **17.06.2016**;
  - n) "aguardando pagamento de custas" desde **31.08.2015**;
  - o) "aguardando pagamento de multa" desde **13.08.2014**;
  - p) "aguardando prisão" desde **10.12.2010**;
  - q) "aguardando processo suspenso - art.366 CPP" desde **19.08.2014**;
  - r) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **18.08.2014**;
  - s) "aguardando publicação" desde **09.05.2016**;
  - t) "aguardando resposta ao ofício" desde **02.06.2011**, a mesma apontada na Correição anterior;
  - u) "aguardando trânsito em julgado/Ministério Público" desde **13.04.2016**;
  - v) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde **16.06.2017**.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

2.2. Constou, ainda: *"Procedidas as comunicações e baixas necessárias, providenciar a remessa dos autos findos ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara."* Renova-se a determinação da baixa imediata dos autos, acima citados no item "5.2.i".

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatados os seguintes feitos - nº 2004.023-0, 2006.040-3, 2006.088-8 (o primeiro citado na Correição anterior - todos com movimentos desatualizados); 2003.011-4 (com suspensão condicional do processo, que já deveriam ter sido digitalizados no ano 2014, mas que continuam em andamento no SICC); dentre vários outros. Constam 70 registros em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* consta: 47 em andamento; 04 do Júri; vários dentre os 216 julgados; 17 em grau de recurso; 17 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95; 09 suspensos pelo art. 366 do CPP; 01 suspenso pela transação penal. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14. Justificar e regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias:** constatados os seguintes feitos - nº 2007.121-5 (movimento desatualizado); 2012.313-6 (fase execução - tratando-se de execução de pena, a carta deveria ter sido substituída pelos respectivos autos, não se admitindo a deprecação do ato no Estado do Paraná); 2012.477-9 (fase e movimento desatualizados); 2013.093-7 (relativa à suspensão condicional do processo, que já deveria ter sido substituída pela carta do PROJUDI, mas que continua em andamento no SICC); dentre outras.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam 08 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 07 "em cumprimento" e 01 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14 e do Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;

**3.3. Inquéritos Policiais:** constatados os seguintes autos: 2003.019-0, 2005.074-6, 2006.076-4 (todos com movimentos desatualizados); dentre inúmeros outros. Constam 118 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 50 inquéritos policiais, 77 "remetido ao Ministério Público", além de alguns dentre os 216 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Justificar e regularizar;

**3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais:** constatados os seguintes feitos: 2009.130-8, 2004.087-6, 2004.094-9 (todos com movimentos desatualizados); dentre vários outros. Constam 202 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 18 "análise e decisão"; 192 "execuções penais", além de alguns dentre os 216 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de inserção no PROJUDI e a baixa dos autos físicos até a presente data. Justificar e regularizar;





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 198 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 31.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **14.04.2016**;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde 13.06.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **28.09.2016**;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 09.06.2017;

4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escritania. Renova-se a determinação da cobrança dos autos com o Ministério Público e com a Delegacia de Polícia. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 96 (noventa e seis) autos. Constou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso.*" Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 15 armas; 09 munições; 02 entorpecentes; 146 objetos; 08 valores; e 04 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 103 (cento e três) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foi constatada o seguinte documento sem movimentação (aba outros), que deverá ser regularizado pela escrivania imediatamente:

a) **Alvará de Soltura** - aguardando informação de cumprimento desde 08.07.2015.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 15.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 117 inquéritos policiais; 78 processos criminais, sendo 11 da Meta 2 do CNJ, além de 170 execuções penais.

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, quanto à falta de cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI e a baixa no SICC. Passados mais de 02 (dois) anos da instalação do PROJUDI, a secretaria deverá justificar a falta da digitalização de todos os processos.

Ultima-se o cadastramento de todos os inquéritos policiais no PROJUDI no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, igual prazo (30 dias) para digitalização de todas as execuções penais. Por fim, no prazo de 30 (trinta) dias para digitalização os processos remanescentes, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1440	04	51	80
Suspensos	64	0	0	0
Instância Superior	07	0	01	0
Arquivados	986	01	13	12
Paralisados Secretaria	477	0	19	37
Paralisados Remessa	28	0	0	0

#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 23.10.1996 - Processo 0000002-75.1996.8.16.0070 - lesão leve - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que a homologou; no cadastro da fiança, não foram vinculados o alvará de soltura, o comprovante de cumprimento, nem a decisão que a concedeu - digitalizado em 05.10.2016, documentos individualizados, com as respectivas taxinomias (mov. 01).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foi determinada diligência em 05.07.2016, conforme decisão de doc. 1.113, não consta o cumprimento até a presente data - os autos ficaram paralisados da data do 06.10.2016 até 14.06.2017, na qual foi juntada a certidão de prescrição dos autos, encaminhando-os ao Ministério Público (mov. 14) - a paralisação indevida e a falta de cumprimento da decisão deverão ser justificadas pela escritania.

**Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.**

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

### **Processo Suspenso:**

Processo 0002342-88.2016.8.16.0070 - determinado o cumprimento da diligência, conforme decisão de doc. 112.1, os autos foram suspensos indevidamente, sem qualquer determinação da Magistrada e sem fundamento legal - levantar todos os casos semelhantes, tornado ativos os autos imediatamente.

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria não está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado ao Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar a inserção correta das informações. (verificado no processo 0001205-42.2014.8.16.0070).

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:**

**477 registro(s)** encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002196-81.2015.8.16.0070	817		335	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001557-97.2014.8.16.0070	635	APN	335	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000147-33.2016.8.16.0070	1158	CartPrec	331	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0001354-09.2012.8.16.0070	682	APN	321	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0002131-86.2015.8.16.0070	794	APN	321	PEDIDO NÃO CONCEDIDO
0002180-30.2015.8.16.0070	815		320	CONCEDIDO O PEDIDO
0000076-07.2011.8.16.0070	340	APN	320	CONCEDIDO O PEDIDO
0001909-21.2015.8.16.0070	692	APN	319	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000740-96.2015.8.16.0070	354	QuebSig	319	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000852-65.2015.8.16.0070	395		319	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

**28 registro(s)** encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000481-04.2015.8.16.0070	328	IP	716	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000482-86.2015.8.16.0070	329	IP	716	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0002480-26.2014.8.16.0070	150	IP	704	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000272-35.2015.8.16.0070	295	IP	319	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001847-44.2016.8.16.0070	1732	IP	272	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0001681-17.2013.8.16.0070	1719		199	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0000110-74.2014.8.16.0070	1756		157	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000015-15.2012.8.16.0070	846		139	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001998-44.2015.8.16.0070	718	APN	132	PEDIDO NÃO CONCEDIDO
0000211-43.2016.8.16.0070	1195	RpCr	115	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA

Processo 0002196-81.2015.8.16.0070 - por decisão de doc. 34.1, datada de 18.07.2016, foi determinado o agendamento da audiência de suspensão condicional do processo, não constando o cumprimento, encontrando-se paralisado indevidamente;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0001557-97.2014.8.16.0070 - por decisão de doc. 32.1, datada de 18.07.2016, foi determinado o agendamento da audiência de instrução e julgamento, não constando o cumprimento, estando paralisado indevidamente;

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os autos de inquéritos policiais são físicos e devem tramitar de forma física, conforme previsão dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Os autos físicos devem ser remetidos ao Ministério Público, com o registro da "remessa off-line" no PROJUDI. As cargas à Delegacia são feitas e controladas pelo Ministério Público. Os autos somente serão digitalizados quando do oferecimento da denúncia, momento em que passarão a tramitar no PROJUDI. Diante disso, as "remessas de autos para Delegacia" deverão ser corrigidas no PROJUDI.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 26 registros, dos quais se destacam:

- 22 **prisões preventivas** - mais antiga datada de 11.07.2014 - Processo 0001288-58.2014.8.16.0070 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que a homologou; no cadastro da prisão preventiva, foi devidamente vinculada a decisão que a decretou, o comprovante do cumprimento, não constando o mandado de prisão;
- 03 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de 06.03.2015 - Processo 0001792-30.2015.8.16.0070 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 09.03.2015, conforme decisão de doc. 1.16 - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida, constam 13 prisões provisórias (11 preventivas, 01 domiciliar e 01 condenação sem trânsito em julgado da sentença). A distorção dos números deverá ser analisada e corrigida pela escrivania.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 04 transações penais;
- 59 suspensões condicionais dos processos (art. 89 da Lei nº 9.099/95);
- 02 medidas protetivas aos agressores (irregular);
- 19 medidas cautelares.

Processo 0005543-68.2012.8.16.0025 - nos 05 réus, as condições das suspensões pelo art. 89, da Lei nº 9.009/95 foram cadastradas na autuação, com as datas registradas - porém não foram controladas no PROJUDI, tendo vencidas as suspensões em 05.12.2016, não constando o cumprimento no PROJUDI - os autos estão paralisados desde 25.01.2017.

Constam apenas 372 atrasos no cumprimento das condições impostas, tendo em vista que várias medidas não estão cadastradas nas capas dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 21 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 22.03.2017;
- 382 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 03.09.2014 (várias remessas off-line);
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 19.06.2017;
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 14.06.2017;
- 06 à Delegacia - datada de 03.07.2015.

Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **462 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **05.02.2016**;
- **274 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **10.08.2016**.

Processo 0001454-90.2014.8.16.0070 - restituída a conclusão em 05.02.2016, os autos não foram analisados até a presente data.

Processo 0000003-74.2007.8.16.0070 - em decisão datada de 30.04.2015 (doc. 1.99) foi determinado a expedição do mandado de prisão, de guia de recolhimento, das comunicações obrigatórias da condenação, a remessa ao distribuidor para anotação e ao contador para o cálculo da multa e das custas, a expedição de carta precatória para intimação do réu para recolhimento da multa e formação dos autos de execução e remessa à Comarca de Cruzeiro do Oeste, onde está preso.





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os autos foram digitalizados em 14.05.2015 (mov. 01), sendo encaminhados ao Distribuidor apenas em 13.05.2016 (mov. 06), e ao Contador em 09.08.2016 (mov. 10) - retornou do Contador em 10.08.2016 (mov. 12), não tendo sido analisada a juntada até a presente data - decorridos mais de 02 (dois) anos do despacho, não houve o cumprimento de vários itens determinados, encontrando-se paralisado indevidamente.

Constam, ainda:

- **115 análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga datada de **19.05.2016**;
- **36 documentos para expedir**;
- **01 documento com urgência**, com a ordenação datada de **26.06.2015**;
- **150 decursos de prazos**.

A escrivania deverá justificar o excesso do número de feitos e de prazos aguardando análise do cartório. Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controlo rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para **14.12.2017** - inquirição e instrução.

**Apreensões** - **677** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 68 armas de fogo - Processo 0000783-33.2015.8.16.0070 - Apreensão 10502/2015 - consta como periciada, não tendo sido vinculado o laudo - foi vinculado o auto de apreensão - no cadastro da arma, não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio do revólver - registrado o despacho de remessa ao Exército, o qual não foi vinculado - consta como depositário a Delegacia de Polícia, assim como a "localização interna";



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 82 entorpecentes - Processo 0002032-53.2014.8.16.0070 - Apreensão 29213/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - não consta o depositário, que é obrigatório;
- 32 valores - Processo 0002543-51.2014.8.16.0070 - Apreensão 36036/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e "local atual" registrado como Delegacia de Polícia - entretanto, foi vinculado o comprovante de depósito - não foi vinculado o auto de apreensão;
- 34 veículos - Processo 0001745-90.2014.8.16.0070 - Apreensão 23952/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou dos demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 276 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 266 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 12 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000650-93.2012.8.16.0070, 000110-11.2013.8.16.0070, 0001756-90.2012.8.16.0070, dentre inúmeras outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Mandados:**

- 21 Ordenado / Aguardando Expedição - datadas de 30.05.2017;
- 72 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 29.05.2017;
- 41 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de 09.05.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos no PROJUDI exclusivamente.

### **Cartas Precatórias:**

**61 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0002746-07.2015.8.16.0190, 800 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Maringá - prazo de 730 dias (correto), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, não tendo sido vinculadas as guias de recolhimento na capa dos autos - as datas de comparecimentos estavam sendo registradas até o dia 03.10.2016, data da última apresentação, na qual foi vinculada a lista dos comparecimentos - em 30.11.2016, a carta foi remetida à Comarca de Cidade Gaúcha, após a modificação da competência (doc. 37.1) - a partir daí, as apresentações não são controladas pelo PROJUDI - o controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita do juízo deprecado o envio de informações quanto ao cumprimento - com base nisso, as medidas deverão ser controladas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados;

- **82 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**

- **30 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 22.06.2015, relativa ao Processo 0001107-91.2013.8.16.0070 - Carta Precatória nº 0001247-27.2015.8.16.0080, cadastrada Comarca de Engenheiro Beltrão - prazo de 40 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo as condições foram cadastradas na capa dos autos - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, não tendo sido vinculadas as guias de recolhimento na capa dos autos - as datas de comparecimentos estão sendo registradas, com a vinculação dos termos individualizados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Esse controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita o juízo deprecante de solicitar informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

### 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria não cadastrou os jurados no PROJUDI nos anos 2015, 2016 e 2017, descumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela secretaria. Providenciar o cadastramento imediato dos jurados (lista provisória e definitiva) do ano 2017.

Por consequência, não está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Também não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

*"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI."* (Constante do ofício circular citado).

**Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 206/2014.**

**Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para competência criminal. As decisões de pronúncias, sentenças e acórdãos deverão estar cadastradas na capa dos autos.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Autos Suspensos:**

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escrivania.

### **Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 04 registros, todas preventivas. Segundo informações da escrivania, constam 02 réus presos da competência do júri.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 09.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 03 **aguardando análise do cartório** - mais antigas datadas de 07.06.2017;
- 01 **aguardando análise de juntadas** - datada de 12.06.2017.

Ainda:

- 01 **análise do decurso de prazo das intimações** - datada de 24.05.2017;

Manter controlo rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

**Pauta da Audiência** - uma sessão de julgamento designada para 29.06.2017.

**Apreensões** - 05 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

**Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**



**6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:**

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2003 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Maringá) - Execução 0001186-35.2013.8.16.0017 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo", tratando-se de semiaberto harmonizado - o último evento registrado é a prisão em flagrante datada de 15.07.2010 - modificada a competência 03.05.2016 (mov. 226) - as condições do harmonizado não foram cadastradas na capa dos autos e, por consequência, não são controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo o cadastro das condições na capa dos autos, procedendo ao controle das medidas impostas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0002065-14.2011.8.16.0146.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

**Processos Suspensos:**

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

### **Processos Paralisados Há Mais de 30 (Trinta) Dias na Secretaria:**

19 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 19

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000056-21.2008.8.16.0070	92	ExCr	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002592-63.2012.8.16.0070	51	ExCr	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002266-40.2011.8.16.0070	37	ExCr	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000106-81.2007.8.16.0070	31	ExCr	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002607-12.2013.8.16.0130	33	ExCr	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002107-29.2013.8.16.0070	111	ExCr	59	RECEBIDOS OS AUTOS
0005816-71.2012.8.16.0017	89	ExCr	54	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA
0004160-05.2015.8.16.0040	82	ExCr	53	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS
0002001-95.2013.8.16.0190	91	ExCr	52	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
001081-54.2017.8.16.0070	113	ExCr	41	JUNTADA DE ATESTADO DE PENA

Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o **relatório de Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Busca por Prisão - constam 68 registros, dos quais se destaca:**

- Prisão mais antiga datada de **03.06.2002** - Execução 0031271-72.2011.8.16.0017 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual semiaberto ativo - último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado, datado de 27.04.2010.

Na certidão apresentada pela escrivania, constam 12 condenados no regime fechado, 01 em prisão domiciliar e 27 em semiaberto harmonizado (sendo 04 com monitoração eletrônica). Totalizam 40 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisado, justificada e corrigida pela escrivania.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 penas substitutivas (competência Aberto);
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto (competência Aberto);
- 11 condições de regime semiaberto harmonizado (27 informadas pela escrivania);
- 01 prisão domiciliar.

Constam apenas **79 medidas com cumprimentos atrasados**, tendo em vista que várias não estão cadastradas na capa dos autos.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 14.06.2017;
- 08 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 01.06.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 19.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 13.06.2017;
- 03 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de 14.06.2017.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- **01 análise do decurso de prazo das intimações** - datada de **03.03.2017**;
- **02 para expedir** - 01 agravo ao TJPR desde **26.06.2016** (não foi juntado o comprovante de envio da mídia ao TJ); 01 certidão de honorários desde **05.04.2017**.

Dar imediato cumprimento ao feitos paralisados indevidamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

**Pauta da Audiência** - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.**

#### 6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1992 (data incorreta, importado da 1ª VEPMA do Foro Central de Maringá) - Execução 0000051-86.1992.8.16.0190 - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório), o CPF do condenado, nem o nome do advogado - consta como regime atual aberto ativo - o último evento é o cumprimento de pena em outra comarca desde 04.03.2015 - modificada a competência para Comarca de Cidade Gaúcha em 04.03.2015 (mov. 14) - em 11.01.2016, foi determinado o agendamento da audiência da audiência admonitória (mov. 23), que foi designada apenas para 06.07.2016 (mov. 24) - a audiência restou frustrada pela não localização do condenado - foram determinadas diligências que, após cumpridas, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para manifestação.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000099-89.2007.8.16.0070, 0000367-79.2016.8.16.0151, 0000834-78.2014.8.16.0070, dentre várias outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0002091-88.2012.8.16.0077.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

### **Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:**

37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001202-58.2012.8.16.0070	102	ExCr	100	JUNTADA DE DECLARAÇÃO
0002140-19.2013.8.16.0070	71	ExCr	88	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000398-11.2015.8.16.0127	17	ExCr	86	JUNTADA DE CERTIDÃO
0005275-12.2016.8.16.0045	107	ExCr	79	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000812-49.2016.8.16.0070	70	ExCr	68	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002028-45.2016.8.16.0070	84	ExCr	67	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000829-85.2016.8.16.0070	66	ExCr	67	RECEBIDOS OS AUTOS
0002052-73.2016.8.16.0070	85	ExCr	67	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001772-96.2014.8.16.0127	57	ExCr	67	RECEBIDOS OS AUTOS
0001251-44.2013.8.16.0077	24	ExCr	67	JUNTADA DE CERTIDÃO

Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

### **Processos Suspensos:**

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 29 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 28 condições de regime aberto;
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

**Constam apenas 499 medidas atrasadas.**

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - constam **24 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 28.04.1999 - Execução 0012638-13.2011.8.16.0017, sendo que o condenado está cumprindo regime aberto.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Audiências** - a última está designada para **21.06.2017** - **admonitória**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 05.06.2017;
- 06 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 05.06.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 19.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 20 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de **03.05.2017**;
- 03 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de 12.06.2017.

Ainda:

- 02 **análise do decurso de prazo das intimações** - datada de **19.04.2017**;
- 01 **para expedir** - comunicação ao TER desde **11.04.2017**;
- 02 **decurso de prazo** - mais antigo de **17.04.2017**;

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato cumprimento aos feitos paralisados indevidamente.

Manter controle rigoroso, extraído diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.**



**6.5. MESA DO CORREGEDOR:**

**PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO**

- Consta a seguinte inconsistência, que deverá ser corrigida pela secretaria imediatamente:

Pendentes de Encerramento 01

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto 12

Término de Pena 01

TOTAL 13

- Ainda, 50 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 54 no regime aberto.

**PROJUDI CRIMINAL**

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR 138

Ações penais sem denúncia 002

Feitos sem infração penal 028

Processos físicos sem sentença anotada 001

Apreensões sem documento vinculado 172

Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 001

- Constam, ainda, 1108 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

**PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

- Consta a seguinte pendências, que deverá ser corrigida pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR 002

Apreensões sem documento vinculado 003

- Constam, ainda, 05 feitos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.





**CONSELHO DA COMUNIDADE**

- REGULARIZADO – Processo 0000290-56.2015.8.16.0070 – arquivado;
- Constan os seguintes processos de prestações de contas:  
0001952-21.2016.8.16.0070 (out/2016);  
0002310-83.2016.8.16.0070 (nov/2016);  
0002559-34.2016.8.16.0070 (dez/2016);  
0002774-10.2016.8.16.0070 (jan/2017);  
0000105-47.2017.8.16.0070 (fev/2017);  
0000384-33.2017.8.16.0070 (mar/2017);  
0000678-85.2017.8.16.0070 (abr/2017);  
0001334-42.2017.8.16.0070 (jun/2017);  
0001621-05.2017.8.16.0070 (jul/ago/2017).
- Não consta a prestação de conta relativa ao mês maio, o que deverá ser providenciado pela escritania.
- As prestações de contas são trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16. Doravante, cumprir a referida Instrução.

**7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escritania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia” etc.).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão art. 293, § 1º do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (ofício circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

**7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.**

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revolveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendido. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público."



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na unidade judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitaram de forma física, com a remessa "off-line" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (ofício circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão de fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças, quanto as manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física nos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a unidade judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1, da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá a conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento a tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso do Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. Zelar para que, transitada em julgada a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas a formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao ofício circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.



12. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.





## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

**16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da unidade judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, através de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.**

17. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

20. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

21. Não está utilizando o e-mail corporativo, descumprindo as determinações do ofício circular nº 05/17, o que deverá ser justificado pela escrivania.

22. Constatado o termo de audiência dos autos 0001186-35.2013.8.16.0070, datado de 06.06.2017, a gravação da audiência em "CD-MIDIA" (doc. 301.1 e 302.1), descumprindo a determinação do Ofício-Circular nº 41/17, que deverá ser justificado pela escrivania.

### 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

O Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

### 9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 06 (seis) servidores e 04 (quatro) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 2310/2014 é de seis (06) servidores, prevendo ainda a competência de família que deverá continuar como o ofício cível, por força da suspensão da Resolução n° 93.

Conforme ficou demonstrado nos capítulos anteriores, não foram cumpridas as determinações da Instrução Normativa n° 05/14, quanto à digitalização dos autos, nem do ofício circular n° 52/15, que determinava o cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, deixaram de ser cumpridas várias determinações constantes na ata da Correição anterior, a ressaltar os registros do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC. Esse sistema alimenta o Boletim Unificado, dando informações ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça e não retrata a realidade da Unidade Judicial. Mais gravoso é a situação dos processos que se encontram paralisados por prazos excessivos na escritania e a falta de controle e do cumprimento das penas, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.



#### 10. PRAZO

1. A sr. Escrivão, servidor responsável pela unidade judicial desde a Correição anterior, deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores à Magistrada. Caberá à Juíza a análise e adoção das medidas administrativas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.
2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
4. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

#### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

#### 12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça, pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça